

TERMO ADITIVO Nº 17 /2019

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 207/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E CRECHE DA CATA PRETA.

A **PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada por sua Secretária DINAH KOJUCK ZEK CER, portadora do RG nº 2.202.276-4 e do CPF/MF nº 028.821.988-09, e de outro lado por **CRECHE DA CATA PRETA**, representada estatutariamente por FREDERICO MURARO FILHO, RG nº 6.622.566-8 e CPF nº 670.010.848-91, com sede a Estrada da Cata Preta, 590 - Vila João Ramalho - Santo André - 09170-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, resolvem prorrogar a vigência e repactuar valores do Termo de Colaboração nº 207/2018 firmado entre as partes, nos termos do Plano de Trabalho inserido às fls. 222 a 233 do processo administrativo nº 41.742/2018, que passa a integrar o presente aditamento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 207/2018, de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, nos termos dos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

1.2. Ficam reajustados os valores repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme demonstrado na cláusula quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O Plano de Trabalho poderá ser modificado, em comum acordo entre as partes, exceto quanto ao estabelecido no inciso I, art. 59 do Decreto Municipal nº 16.870/2016 por registro simples, apostilado, desde que o interesse seja manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica autorizada a manutenção do saldo remanescente do exercício de 2019, relativo à provisão para cumprimento de obrigações trabalhistas nas rescisões contratuais.

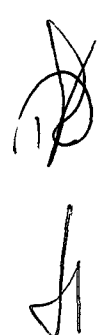
CLÁUSULA QUARTA

4.1. Havendo saldo remanescente do exercício de 2019, que exceda o montante reservado para provisionamento, este somente poderá ser utilizado para complementar as despesas previstas em Plano de Trabalho, mediante apresentação de solicitação formal com justificativa e indicação de destinação da verba.

4.1.1. O documento indicado no item 4.1 deverá ser entregue até 31 de março de 2020, ficando sujeito à análise e parecer do gestor quanto a sua aprovação.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A composição dos recursos repassados a OSC, ainda que distribuídos no Plano de Trabalho em linhas de despesas distintas, tem como base de cálculo o valor "per capita" por criança, sendo:



- a) **R\$ 564,95** (quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) para atendimento em período integral dos níveis maternal I, maternal II e pré-escola fase I e II;
- b) **R\$ 677,95** (seiscentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos) para atendimento em período integral no nível berçário I e berçário II;
- c) **R\$ 367,20** (trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) para atendimento em período parcial dos níveis maternal I, maternal II e pré-escola fase I e II;
- d) **R\$ 440,65** (quatrocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos) para atendimento em período parcial no nível berçário I e berçário II.

5.2. Considerando o Plano de Trabalho apresentado, bem como o número de crianças a serem atendidas, o montante global do projeto será de **R\$ 713.578,34 (Setecentos e treze mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos)**, para a vigência de 2020, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Mês de Repasse	Referência	Valor
Fevereiro	Reposição de dissídio de 2019*	R\$ 1.738,94
Fevereiro	Janeiro / Fevereiro	R\$ 118.639,90
Março	Março	R\$ 59.319,95
Abril	Abril	R\$ 59.319,95
Maio	Maio	R\$ 59.319,95
Junho	Junho	R\$ 59.319,95
Julho	Julho	R\$ 59.319,95
Agosto	Agosto	R\$ 59.319,95
Setembro	Setembro	R\$ 59.319,95
Outubro	Outubro	R\$ 59.319,95
Novembro	Novembro	R\$ 59.319,95
Dezembro	Dezembro	R\$ 59.319,95
TOTAL		R\$ 713.578,34

* Conforme Resolução 010/2018 - SE

5.3. Os custos para a execução do presente termo onerarão o orçamento de 2020.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Os valores destinados à provisão devem ser transferidos mensalmente para conta poupança específica de recursos da parceria, não podendo ser inferior ao valor mensal indicado no Plano de Trabalho, sendo de responsabilidade da OSC sua movimentação e a garantia de manter recursos suficientes para suprir férias, 13º salário e rescisões.

6.2. A OSC é responsável por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais.

6.3. A OSC responsabiliza-se também por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do projeto definido no Plano de Trabalho 2020, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.





6.4. A OSC responsabilizar-se-á solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer etapa do trabalho objeto deste instrumento.

6.5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não tem responsabilidade relativa a despesas trabalhistas, considerando a natureza jurídica do Termo de Colaboração e em face da declaração de constitucionalidade do art. 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 pelo STF.

CLÁUSULA SÉTIMA

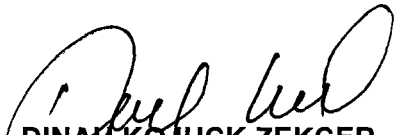
7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração ora aditado.

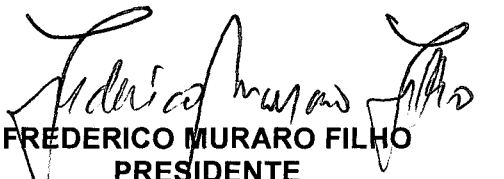
CLÁUSULA OITAVA

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste ajuste.

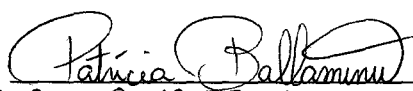
E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, em 02 (duas) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Santo André, em 16 de dezembro de 2019.

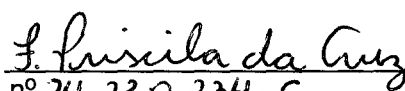

DINAH KOJUCK ZEK CER
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


FREDERICO MURARO FILHO
PRESIDENTE
CRECHE DA CATA PRETA

Testemunhas:

1) 
RG nº 18.019.751-4

Patrícia Ballaminut
Secretaria de Educação
P.M.S.A.

2) 
RG nº 34.230.234-6

